



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO.

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP Nº 04/2022– CPL/PMC.

TIPO: Menor Preço Por Lote.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição e instalação de reservatório metálico, tipo taça e cilíndrico, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano do Município de Curionópolis/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 33/2022 – CONGEM.

1. PREÂMBULO

Trata-se o presente parecer de análise de conformidade acerca do **Processo Administrativo Licitatório** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 04/2022-CPL/PMC**, do tipo **Menor Preço Por Lote**, requerido pela **Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição e instalação de reservatório metálico, tipo taça e cilíndrico, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano do Município de Curionópolis/PA, instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMC, conforme especificações técnicas constantes no edital, de seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do certame respeitaram os princípios de legalidade, igualdade/isonomia, impessoalidade, moralidade/probidade administrativa, publicidade, eficiência, princípio da vinculação ao instrumento convocatório, princípio do julgamento objetivo e princípio da celeridade.

Outrossim, visa avaliar a proposta vencedora e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes,



com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

Impende-nos pontuar, ao tempo desta análise, acerca da Lei Municipal Nº 1.189, de 19/03/2021, que alterou as Leis Municipais Nº 1.112, de 28/09/2015¹, e Nº 1.123, de 25/04/2016², e dispôs, em seu Artigo 1º, mudanças nas denominações dos órgãos de assessoramento superior e órgãos da estrutura executiva do município de Curionópolis, entre eles a Secretaria de Infraestrutura, a qual passou-se a chamar, nos termos do Art. 1º da Lei Nº 1.189/2021, Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

O processo foi autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 337 (trezentas e trinta e sete) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Isto posto, passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Prima facie, cumpre-nos conceituar algumas terminações a serem utilizadas neste parecer, a começar pela fase interna do processo licitatório, que é a sequência ordenada de atos administrativos praticados no âmbito exclusivo do Poder Público, visando embasamento ao certame.

Nesta etapa define-se o objeto e são construídos o edital, o termo de referência e todos os demais documentos necessários à instrução processual alinhada à legislação em vigor, para então apresentar o processo licitatório ao público em geral através de edital de publicação, fato este que marca a fase externa da licitação.

Preceitua o *caput* do Artigo 38 da Lei 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que tange à fase interna do **Pregão Presencial SRP nº 04/2022 - CPL/PMC** constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar

¹ Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Curionópolis, e respectivos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas.

² Institui a lei de organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Curionópolis.



que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1. Da definição do Objeto

O primeiro passo na instrução do processo de licitação é a requisição do objeto, que passa a existir a partir da detecção de uma necessidade pela Administração Pública; ao decidir adquirir um bem ou contratar um serviço, a Administração necessita expor detalhadamente o que precisa, descrição esta que irá compor a definição do objeto.

A definição do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim, porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente.

Essa etapa tem início com um documento de formalização da demanda, a ser elaborado pela secretaria requisitante, cujos servidores têm capacidade de definir a real necessidade do objeto em suas características qualitativas e em seus quantitativos, evitando a compra em número excessivo ou bens de natureza inferior ou inadequada às demandas do órgão, evitando-se, conseqüentemente, o desperdício de recursos públicos.

Em caso da solicitação de inicial por departamento especializado, mister a aprovação e ratificação formal dos termos do pedido pelo titular da secretaria requisitante.

No presente certame trata-se o objeto de um registro de preços para futura e eventual aquisição e instalação de reservatório metálico, tipo taça e cilíndrico, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano do Município de Curionópolis/PA; a considerar as características do objeto, a competência para realizar o levantamento dos itens a serem licitados, as unidades de medida e os quantitativos para cada item é da secretaria requisitante.

Compulsando os autos, observa-se que a Secretaria Municipal de Obras se desincumbiu do seu mister ao definir de forma precisa o objeto (fls. 03-04), por meio da Solicitação de Despesa nº 20211103008, na qual demonstrou todas as características indispensáveis acerca da aquisição pretendida, afastando-se de características irrelevantes e desnecessárias, que podem restringir a competição.



2.2. Da Justificativa para Contratação

Para que a licitação tenha andamento, a autoridade competente precisa avaliar a conveniência e oportunidade da contratação, consubstanciando tal demanda em documento próprio explanando a real necessidade de aquisição do objeto.

Na justificativa elaborada pela secretaria requisitante (fl. 27), extrai-se que “*A presente licitação torna-se essencial, do ponto de vista desta administração para subsídios necessários com implementos no abastecimento de água para consumo humano aos munícipes em diversos pontos na Zona Urbana e Rural do município de Curionópolis. Considerando a inexistência de materiais e profissionais especializados para desenvolver os referidos trabalhos no quadro técnico da Administração Municipal, descrito e especificado no Termo de Referência.*”

2.3. Da Competência dos Agentes

A Lei 1.183, de 08/01/2021 (fls. 48-51) determina, em seu artigo primeiro, que “*A execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal será exercida de forma descentralizada, sendo que órgãos da administração direta e indireta constituirão unidades orçamentárias, investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou derivados, bem como de executar o orçamento autorizado para si e, ainda, gerir e fiscalizar contratos, convênios e outros instrumentos correlatos de sua competência.*”

Prevê ainda em seu parágrafo único que “*cada unidade orçamentária será dotada de autonomia administrativa e financeira e executará o orçamento autorizado para si, sendo de responsabilidade de seu titular essa execução, em todos os atos*”.

Integradas aos autos encontram-se cópias reprográficas da Portaria nº 01/2022, de 03/01/2022, que nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação de Curionópolis (fl. 53), e da Portaria nº 05/2021, de 04/01/2021 que nomeia o Sr. Luís de Sousa Lima para o cargo de Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano (fl. 47).

Desse modo, conclui-se que a secretaria requisitante, juntamente com os membros da Comissão de Licitação, estão dotados de autonomia outorgada pela representante máxima do Poder Executivo para conduzir o processo administrativo licitatório em análise.



2.4. Da Autorização para Contratação

A representante da unidade gestora requisitante - o Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano Sr. Luís de Sousa Lima, com fulcro no Art. 38, *caput* da Lei 8.666/1993, assentiu à formalização de procedimento licitatório para aquisição do objeto por meio de Termo de Autorização (fl. 46).

2.5. Da Pesquisa de Mercado

A pesquisa de mercado é sempre obrigatória, a fim de que o valor de referência a ser aplicado no certame esteja em consonância aos valores praticados no mercado para o objeto, utilizando-se diversas fontes de pesquisa, tais como: Banco de Preços³; Painel de Preços⁴; contratações similares com outros entes públicos; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso; pesquisa com fornecedores; e, etc.

Esta Controladoria entende como aplicável para referencial de ocorrência das pesquisas o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, em consonância ao disposto na Instrução Normativa nº 03⁵, de 20/04/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, sendo este o maior parâmetro, cabível a objetos em que se mantenha a razoabilidade, devendo ser a menor caso se mostre mais seguro à futura contratação.

Nesta senda, com o objetivo de instruir o processo em consonância com a legislação aplicável, a secretaria requisitante, por meio de despacho (fl. 02), solicitou ao Coordenador de Compras do município cotação de preços para dimensionamento e precificação do objeto pretendido.

Verifica-se que a estimativa do valor do objeto deste certame foi efetivamente elaborada utilizando-se da técnica da precificação baseada na concorrência, a qual analisou os preços praticados no mercado, e assim, definiu o valor que se pretende pagar pelo produto.

Para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, o Departamento Municipal de Compras providenciou uma pesquisa preliminar de preços junto à empresas atuantes na área do objeto, quais sejam:

³ Disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>

⁴ Disponível no endereço eletrônico <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

⁵ Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.



- BASE METAIS E RESERVATÓRIOS, CNPJ nº 12.772.445/0001-79 (fls. 06-10);
- EXTIMBRASIL COMÉRCIO DE EXTINTORES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 15.317.219/0001-96 (fls. 11-19);
- METALMAR IND. E COM. DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA, CNPJ nº 07.605.158/0001-34 (fls. 20-23).

Com os valores orçados, os dados foram tabulados em Mapa de Cotação de Preços considerando-se o Preço Médio dos itens (fl. 24), em Resumo de Cotação de Preços pelo Menor Valor (fl. 25) e em Resumo de Cotação de Preços pelo Valor Médio (fl. 26), visando a parametrização do valor do objeto.

Pela citada pesquisa mercadológica chegou-se a conclusão de que o valor estimado para o registro de preços para futura e eventual aquisição e instalação de reservatório metálico, tipo taça e cilíndrico, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano do Município de Curionópolis/PA é de R\$ 232.950,00 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta reais), valor condizente com os praticados no mercado.

Portanto, a pesquisa mercadológica cumpre sua função no processo, pois aferiu o valor real do produto com base em informações obtidas de fontes seguras, garantindo que a oferta inicial apresentada pela administração seja justa e compatível com a realidade de mercado, conferindo maior segurança na análise da exequibilidade das futuras propostas e servindo de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

2.6. Da Previsão de Recursos Orçamentários para Custeio da Demanda

Aplicam-se ao âmbito do pregão as exigências previstas no Art. 7º, §2º, III, e Art. 14, ambos da Lei nº 8.666/1993, que subordinam a instauração da licitação à previsão de recursos orçamentários:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência: [...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: [...]

III - Houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;



Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

A Lei 8.666/1993 dispõe ainda, neste sentido, que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, **a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]**
(Sem grifo no original).

Neste sentido, o advento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a exigência de compatibilidade das contratações administrativas com as regras da gestão pública tornou-se muito mais severa.

Ao determinar indispensável à previsão ou indicação da disponibilidade orçamentária como condição para realização da licitação, teve o legislador o intento de evitar que obras, serviços e compras sejam licitados e/ou contratados pela Administração Pública sem suficiência de recursos para tanto, prejudicando o desenvolvimento das ações e projetos administrativos e, em última análise, o interesse público.

Para custear a presente contratação estima-se que o valor dos itens a serem adquiridos custará aos cofres públicos a quantia de R\$ 232.950,00 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta reais).

Conforme verificado alhures, o valor estimado foi definido através de média obtida em pesquisa mercadológica elaborada pelo Departamento de Compras do município, a qual, de forma efetiva, é a mais escoreita para o caso ora em análise (fls. 06-23).

De maneira sintética, dotação orçamentária é o valor monetário autorizado, consignado na Lei do Orçamento (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária no ano subsequente à sua programação.

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária subscrita pelo Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano (fl. 45), na condição de ordenadora de despesas do órgão, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2022, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



Referida declaração foi firmada com base no parecer emitido pelo Coordenador Geral de Contabilidade (fl. 43), que informou a existência de crédito para custear a contratação nas seguintes dotações:

PROJETO ATIVIDADE:

04.122.0001.2089 – Manutenção da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

SUBELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.39 – Equipamento e utensílio hidráulico.

Consta nos autos documento demonstrativo saldo das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, referente ao exercício de 2022 (fl. 44).

2.7. Da definição da Modalidade e Tipo de Licitação

Para realizar contratações utilizando-se da modalidade do Pregão, faz-se necessário que na fase interna o objeto seja identificado como bem ou serviço comum, ou seja, aqueles em que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas e mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto pretendido.

O pregão foi criado para ser utilizado nestas aquisições de bens e serviços comuns, visando desburocratizar os procedimentos realizados nas modalidades da Lei 8.666/1993 e, consequentemente, proporcionar a celeridade na contratação.

A principal e básica diferença entre as licitações tradicionais - as modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite - é o valor e/ou complexidade da licitação, premissa que não se aplica ao Pregão, no qual não há limite para o valor estimado do objeto.

O pregão, criado através da Lei Federal 10.520/2002 e regulamentado na forma eletrônica pelo Decreto 10.024/2019, é a modalidade licitatória utilizada pela administração pública para contratar bens e serviços, independentemente do valor estimado, sendo realizado em ambientes virtuais, onde arremata o fornecedor que oferecer o menor preço pela mercadoria ou serviço.



Diante do objeto comum e a adoção da modalidade pregão, definir-se-á o tipo de licitação sempre como “menor preço”.

Neste sentido, a Lei 10.520, de 17/07/2002, assim dispõe, *in verbis*:

Art. 4º, X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Portanto, ao utilizarem a modalidade de pregão do tipo “menor preço” para realizar a aquisição do objeto pretendido no presente certame, a secretaria requisitante e a Comissão Permanente de Licitação agiram em observância a legislação licitatória vigente.

2.8. Justificativa para uso do Pregão Presencial

No que tange à escolha da modalidade licitatória consta aos autos justificativa para utilização do Pregão Presencial, subscrita pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano (fls. 27-28).

O Secretário pontua acerca do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, cujo Art. 1º, §3º tornou obrigatório uso da modalidade pregão eletrônico, quando dispõe que *“Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrente de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse e entidades da Administração Pública Federal”*.

Neste sentido, o Secretário de Obras que os recursos a serem utilizados não serão advindos da Administração Pública Federal, mas sim, de recurso próprio do município.

O Secretário prossegue pontuando que para aquisições de bens e serviços de determinadas categorias, como no caso em tela, diante da contratação de empresas muito distantes do município a logística de entrega do objeto contratado acaba sendo mais onerosa.

Aduz o Secretário que o uso do Pregão Presencial permite a esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial, a negociação de preços frente a frente com os representantes das empresas e a verificação instantânea das condições de habilitação e execução da proposta.

Argumenta o Secretário, ainda, que a opção pela modalidade presencial do pregão não produzirá alteração no resultado final do certame, uma vez que o procedimento garantirá a observância do princípio da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração mediante sessão pública.

2.9. Da Escolha de Uso do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços é um meio formal para a administração pública registrar preços de determinado produto para futura e eventual aquisição, previsto no artigo 15, II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, *in verbis*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: [...]

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

O Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei 8.666, de 21/06/1993 e assim dispõe em seu Art. 3º:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Isto posto, esta Controladoria percepção como adequado o uso do Sistema de Registro de Preços para o Pregão Eletrônico SRP nº 04/2022, uma vez que o objeto será adquirido de forma paulatina e proporcional às necessidades da secretaria requisitante.

2.10. Da Justificativa para divisão do Objeto em Lote

O Secretário de Obras inicia tal justificativa ponderando acerca da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, que dispõe que “É obrigatória a admissão da adjudicação por

*item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou **perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”*

O Secretário argumenta que embora a administração não pretenda adquirir os itens licitados em uma única remessa, os mesmos são de mesma natureza.

Prossegue dizendo que o objeto pretendido tem como prática no mercado ser contratado por “metros de profundidade”, diferenciando-se apenas o diâmetro pretendido, conforme a vazão que se espera alcançar, e que a divisão dos itens pela Secretaria de Obras se aplica visando forma mais didática aos interessados, mas sem prejuízo da eficiência e eficácia.

O Secretário pontua que *“A divisão dos itens poderá diminuir a escala econômica para a administração, tendo em vista que com seu agrupamento, a licitante vencedora terá mais lucro, podendo assim, chegar a um preço mais vantajoso para ambos, o que possibilitará mais economicidade a esta Secretaria Municipal.”*

Por fim, o Secretário de Obras pondera que a administração deve prezar pela eficiência e economicidade da aplicação do erário público em bens que tragam benefícios aos munícipes, e que, no caso em tela, uma licitante e que apresente proposta somente para um item (ex.: poço 50 m) supostamente não tem os mesmos equipamentos de uma que tenha para 150m, o que no caso da última, poderá oferecer um serviço de melhor qualidade, vislumbrando que a divisão do objeto em lote evita riscos de futuro dano ao erário com demora em processo licitatório, com itens fracassados ou desertos ou, ainda, com a contratação de serviço com qualidade inferior ao desejado.

2.11. Do Termo de Referência

O Projeto Básico é o documento previsto na Lei 8.666/1993 como indispensável para obras e serviços; já o Termo de Referência é um documento equivalente ao Projeto Básico, utilizado para licitações modalidade Pregão, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000 e na forma eletrônica pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019.

O Termo de Referência é o instrumento de maior relevância produzido pela secretaria requisitante, devendo conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo

pela Administração por meio de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, definindo métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, de modo a instruir e fundamentar o futuro edital a ser elaborado pela Comissão de Licitação.

Sobre a fase preparatória do Pregão, assim dispõe o Art. 3º da Lei nº 10.520/2002, com destaque aos incisos I e II:

- I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
- II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; [...]

O Termo de Referência contido nos autos ora em análise (fls. 27-40) contém todos os parâmetros relativos à contratação pretendida, tais como descrição do objeto, fundamentação legal para a aquisição, justificativa acerca da contratação e da modalidade, a didática do processo, classificação dos serviços, especificações técnicas, locais de instalações e dos serviços, dos critérios técnicos das bases de fundação dos reservatórios, responsabilidade técnica, instalação dos reservatórios, prazos e condições de entrega ou execuções, vigência da ata, obrigações da contratante e da contratada, qualificação técnica e equipe mínima, prazo, local e condição de entrega, entrega e critérios de aceitação dos fornecimentos/serviços, forma de pagamento, proposta de preços, critérios de acompanhamento e fiscalização do contrato, forte do recurso orçamentário, condição para subcontratação, e as sanções administrativas previstas.

Visto e relatado todo o conteúdo do Termo de Referência, esta Controladoria entende que o instrumento em análise cumpre seu objetivo no processo, não havendo qualquer óbice que o invalide, estando em consonância com a legislação vigente.

2.12. Da designação do Fiscal do Contrato

Acerca da designação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos, o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que “*a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição*”.

A indicação de fiscal para os contratos administrativos visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de eventual má execução contratual, através do acompanhamento dos resultados alcançados em relação à execução das obrigações materiais do contrato, com verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e atendimento das demais obrigações contratuais.

Quanto ao momento em que deve ser formalizada a designação do fiscal do contrato, em que pese ser a Lei nº 8.666/1993 silente acerca de tal, visando o cumprimento pleno e efetivo de sua finalidade **deverá o servidor ser indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, assumindo tal responsabilidade subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, para fins de regularidade processual.**

2.13. Da Autuação do Processo Administrativo

Finalizado o trabalho de cotação de preços e diante da constatação da existência de recursos para realizar a aquisição do objeto a ser licitado, os documentos da Fase Interna foram encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Curionópolis (CPL/PMC) para as providências subsequentes.

Após receber os documentos necessários à instauração do processo licitatório, a Presidente da Comissão de Licitação autuou o feito (fl. 52) em 26/01/2022 na modalidade Pregão Presencial SRP nº 04/2022-CPL/PMC, do tipo “menor preço por lote”.

Em seguida, com base nas informações prestadas pela secretaria requisitante foi elaborada a minuta do edital (fls. 54-80) e seus anexos: Anexo I – Especificação dos Itens - Lote 01 (fls. 81-82) e Termo de Referência (fls. 83-96); Anexo II – Modelos de Declarações exigidas, sendo elas: a) Modelo de Documento de Credenciamento (fl. 97), b) Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fruição dos benefícios da LC nº 123/2006 e LC 147/2014 (fl. 98), c) Modelo de Declaração de habilitação e recebimento do edital e anexos (fl. 99), d) Modelo de Declaração de que não emprega menor de idade (fl. 100), e) Modelo de Carta Proposta (fl. 101), e f) Declaração de inexistência de fato superveniente (fl. 102); Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 103-109); e, Anexo IV – Minuta do Contrato (fls. 110-117).

Realizados os procedimentos de praxe, o feito foi encaminhado em 28/01/2022 à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer (fl. 121).

2.14. Da Análise Jurídica

O papel da Procuradoria Geral é defender os interesses do município e em se tratando de processo licitatório sua análise técnica jurídica sobre os atos praticados nos autos antes da publicação do edital é indispensável para o regular processamento do feito.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital e seus anexos (fls. 54-117), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 08/02/2022 por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 122-132), atestando a legalidade dos atos até o momento de sua análise e opinando pelo prosseguimento do feito.

A Procuradora recomendou, entretanto, que fossem anexados aos autos Termo de Designação do Fiscal e Termo de Compromisso e Responsabilidade do servidor designado, pelo órgão gerenciador, para atendimento ao disposto no Art. 67 da Lei 8.666/1993.

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*: "Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório, Pregão Presencial SRP nº 004/2022-PMC, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO, TIPO TAÇA E CILÍNDRICO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS/PA**, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público".

Na mesma trilha, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social a partir da publicação do edital.

No que concerne à fase externa do **Pregão Presencial SRP nº 04/2022-CPL/PMC**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.



3.1. Do Edital

O Edital de Licitação é o instrumento pelo qual a Administração define as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou serviços, devendo definir de forma clara o objeto a ser licitado, sendo o meio de comunicação entre a Administração Pública e as empresas interessadas no certame.

O edital é, pois, o elemento fundamental do procedimento licitatório, que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes e regula todo o certame.

A publicação do edital marca a fase externa da licitação, tornando a licitação então pública para que os potenciais interessados da iniciativa privada tenham conhecimento da intenção de aquisição do bem ou serviço, fazendo lei entre as partes.

O edital definitivo do Pregão Presencial SRP nº 04/2022-CPL/PMC e seus anexos (fls. 136-197), datado de 10/02/2022, foi devidamente assinado de forma física pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, tendo todas as suas laudas regularmente rubricadas pela autoridade competente.

O instrumento convocatório em análise contém: a descrição do objeto; as regras para recebimento e início da abertura dos envelopes de proposta e da documentação pertinente; identificação da data, o local e horário do certame, bem como da legislação pertinente; condições do objeto a ser contratado e do registro de preços; condições de participação na licitação; regras do procedimento a ser adotado; requisitos para credenciamento; regras para recebimento dos envelopes; critérios a serem observados no envelope da proposta; regras para apresentação dos preços; prazos inerentes ao certame; critérios de aceitabilidade das propostas; motivos para desclassificação das propostas; critérios de julgamento e classificação das propostas; critérios de desempate; regras para documentação de habilitação; identificação dos documentos para habilitação jurídica, para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, para qualificação econômico-financeira e para qualificação técnica; critérios de julgamento e desqualificação dos documentos de habilitação; identificação do tipo de licitação; critérios para direito de interposição de recursos; regras para adjudicação, homologação e garantia da execução; esclarece sobre a adjudicação e homologação do certame; dispõe sobre o uso do Sistema de Registro de Preços e da Ata de Registro de Preços; dispõe acerca dos termos do contrato ou instrumento equivalente; regras para execução do



contrato; define as obrigações da partes e acerca das obrigações sociais, comerciais e fiscais, bem como as obrigações gerais; define as regras para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato; regras para atesto das faturas pelo ordenador de despesa; identificação das despesas e dotações orçamentárias correspondentes; condições de pagamento; dispõe sobre alteração, aumento ou supressão no contrato; dispõe acerca das sanções administrativas previstas; expõe as regras para formação de cadastro reserva; condições para rescisão do contrato; regras para impugnação ao edital; considerações finais; critérios para anulação e revogação do procedimento licitatório; descrição dos anexos; e, expõe as considerações finais e o foro determinado para dirimir quaisquer questões não dirimidas administrativamente.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, **destacamos a data da Abertura da Sessão Pública designada para o dia 24 de fevereiro de 2022, às 9:00 horas**, que ocorrerá na Avenida Minas Gerais nº 190, Bairro Centro, neste município de Curionópolis/PA.

Conclui-se que o presente edital atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, tendo em vista que atinge o fim a que se destina, pois identifica de forma sucinta e clara o objeto da licitação, define a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por lote, os critérios de habilitação e julgamento das propostas, expõe o cronograma das fases, convoca os potenciais interessados, além de dar publicidade aos seus respectivos anexos.

3.2. Da Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I⁶.

⁶ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

Quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento), por item de contratação, para concorrência exclusiva de MEs e EPPs, tal como disposto no inciso III⁷.

O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2022-CPL/PMC é composto de 01 (um) único lote, o qual contém 04 (quatro) itens.

Verifica-se que o referido instrumento convocatório dispõe, no item 4 (fl. 138), o seguinte, *ipsis litteris*:

“4.1. Poderão participar deste Pregão Presencial – SRP quaisquer licitantes que: [...] III. Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que cumpram os requisitos deste edital e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/06/2006, e ainda em conformidade com o Artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar Federal 155/2016, de 27 de outubro de 2016.”

3.3. Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.862	10/02/2022	24/02/2022	Aviso de Licitação (fls. 118 e 133)
Jornal Amazônia	10/02/2022	24/02/2022	Aviso de Licitação (fls. 119 e 134)
Aviso de Publicação no Mural da PMC	10/02/2022	24/02/2022	Aviso de Licitação (fls. 120 e 135)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial SRP nº 04/2022–CPL/PMC.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

⁷ III - **Deverá** estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



3.4. Da Inexistência de Impugnação ao Edital

Com a divulgação do edital nos meios oficiais abre-se o prazo para sua impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis antecedentes à abertura da sessão pública, nos termos do edital em seu subitem 39.1 (fl. 160), que trata do processamento do certame.

Cumpre-nos consignar que no presente certame não houve a interposição de impugnação, motivo pelo qual esta Controladoria registra o transcurso *in albis*.

3.5. Da Sessão do Pregão Presencial

Conforme se infere da Ata do Pregão Presencial SRP nº 04/2022-CPL/PMC (fls. 325-326), aos 24 dias do mês de fevereiro de 2022, numa quinta-feira, às 9:00h da manhã, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, portanto, no dia, horário e local designados no preâmbulo do Ato Convocatório - visando o registro de preços para futura e eventual aquisição e instalação de reservatório metálico, tipo taça e cilíndrico, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano do Município de Curionópolis/PA, os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Curionópolis reuniram-se para a abertura do certame.

A sessão teve início com o esclarecimento aos presentes de como funciona o Pregão e seus aspectos legais. Momento seguinte, o pregoeiro solicitou aos representantes das empresas licitantes que se identificassem, munidos de carteira de identidade e procuração para credenciamento.

A partir do textual da Ata (fl. 325) verifica-se a participação de 01 (uma) única licitante no certame, a empresa S & A IMPACTUS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 05.423.002/0001-07, representada pelo Sr. Cassyus Carvalho de Araújo, CPF nº 592.458.402-04.

Na sequência, deu-se início à fase competitiva de lances entre as empresas participantes, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação da empresa que ofertou o menor preço para o lote licitado, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Após a Comissão de Licitação analisar os documentos apresentados para proceder à habilitação ao certame, foi declarada vencedora a empresa S & A IMPACTUS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Observa-se que não houve a interposição de recursos quanto aos atos praticados na sessão pública. Em face disso, o pregoeiro encerrou a sessão, declarando a licitante classificada vencedora do certame, encaminhando o processo para adjudicação (fl. 327).

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão no dia 24/02/2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e pela equipe que compõe a Comissão de Licitação do município.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, apresentada pela empresa **S & A IMPACTUS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 05.423.002/0001-07 (fls. 328-336), constatou-se que estão em conformidade com o valor estimado constante no Anexo I do edital do **Pregão Presencial SRP nº 04/2022-CPL/PMC** (fl. 163), estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Presencial SRP nº 04/2022-CPL/PMC de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução para cada item.

Vejamos:

Lote Único ⁸	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Redução
Item 25737	Unidade	01	R\$ 40.780,00	R\$ 39.000,00	R\$ 40.780,00	R\$ 39.000,00	4,36%
Item 25738	Unidade	01	R\$ 49.220,00	R\$ 46.000,00	R\$ 49.220,00	R\$ 46.000,00	6,54%
Item 25739	Unidade	01	R\$ 58.160,00	R\$ 55.000,00	R\$ 58.160,00	R\$ 55.000,00	5,43%
Item 25740	Unidade	01	R\$ 84.790,00	R\$ 83.000,00	R\$ 84.790,00	R\$ 83.000,00	2,11%
TOTAIS					R\$ 232.950,00	R\$ 223.000,00	4,27%

Tabela 2 – Itens arrematados pela licitante vencedora no Pregão Presencial SRP nº 04/2022-CPL/PMC.

O valor estimado do Pregão Presencial SRP Nº 04/2021-CPL/PMC é de **R\$ 232.950,00** (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta reais), valor condizente com os praticados no mercado.

⁸ A descrição completa dos itens consta no Anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP Nº 04/2022-CPL/PMC (fl. 163).

Após a finalização do certame, o município pagará pelo fornecimento do objeto o valor consignado na proposta vencedora, de **R\$ 223.000,00** (duzentos e vinte e três mil reais), perfazendo um montante de desconto na ordem de R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais), o que representa uma economia de 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento), corroborando à vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

A licitante vencedora atendeu as exigências editalícias no que tange à documentação de habilitação e proposta comercial, bem como não possui impedimento no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP/PMC⁹, estando os referidos documentos assim localizados no bojo processual:

EMPRESA	Documentos de Credenciamento	Documentos de Habilitação	Proposta Inicial	CEIS	CMEP
S & A IMPACTUS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Fls. 198-225	Fls. 231-305	Fls. 226-229	Fls. 217, 219-220	Fls. 212 e 258

Tabela 3 - Localização no bojo processual dos documentos de habilitação, proposta comercial e consultas ao CEIS e CMEP, relativos à empresa vencedora do Pregão Presencial SRP nº 04/2022-CPL/PMC.

Diante do exposto, este órgão de Controle Interno firma entendimento de que a proposta apresentada pela licitante é vantajosa, pois representa economia aos cofres da administração pública, uma vez que está compatível com os preços do mercado e a licitante atesta, através de documentos consistentes, sua capacidade técnico-operacional para cumprir a entrega do objeto.

4.1. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

As condições para habilitação são definidas pelo gestor público *a priori*, ou seja, na fase interna da licitação, conforme determinação do art. 3º, I, da Lei nº 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, **as exigências de habilitação**, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; (Grifo nosso).

⁹ Registro resultante da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Curionópolis – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA para apurar infrações cometidas por pessoas jurídicas em atos contra a Administração Pública, tornando públicas as penalidades imputadas, a fim de prover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade.



Nesta senda, assim dispõe a Lei 8.666/1993:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

In casu, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 17 do instrumento convocatório ora em análise (fl. 147):

A licitante vencedora, **S & A IMPACTUS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 05.423.002/0001-07**, comprovou regularidade fiscal e trabalhistas, a partir dos seguintes documentos:

Documentos	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Página	Autenticidade
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	Receita Federal	-	Fls. 241-243	-
Comprovante de Inscrição Estadual	SEFA/PA	-	Fls. 247-249	-
Comprovante de Inscrição Municipal (Marabá/PA)	Prefeitura de Marabá	-	Fls. 244-246	-
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	13/06/2022	Fl. 250	Fl. 307
Certidão Negativa de Natureza Tributária	SEFA/PA	13/07/2022	Fl. 251	Fl. 308
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	SEFA/PA	13/07/2022	Fl. 252	-
Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais - Marabá/PA	SEGFAZ	16/04/2022	Fl. 253	Fl. 309

Documentos	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Página	Autenticidade
Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	Caixa Econômica Federal	09/03/2022	Fl. 254	Fl. 310
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	Justiça do Trabalho	03/07/2022	Fl. 255	Fl. 312

Tabela 4 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa S & A IMPACTUS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, vencedora do Pregão Presencial SRP nº 04/2022-CPL/PMC.

Neste sentido, cumpre-nos a ressalva que não consta nos autos a comprovação de autenticidade da Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, o que recomendamos seja providenciado, para fins de escorreita instrução processual.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.2. Da Qualificação Econômico-financeira

Os índices de liquidez são indicadores financeiros de análise de crédito que revelam quanto a empresa possui de recursos disponíveis para quitar suas obrigações com terceiros.

O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O Índice de Solvência Geral expressa (ISG) o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolvem além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

A Qualificação Econômico-Financeira é exigência editalícia para habilitação das licitantes, consubstanciada no item “18” do Edital de Pregão Presencial (SRP) Nº 04/2022-CPL/PMC ora em análise (fls. 148 - 149).

Neste sentido, de acordo com os documentos apresentados pela empresa vencedora e o disposto no instrumento convocatório, temos os seguintes índices e valores:

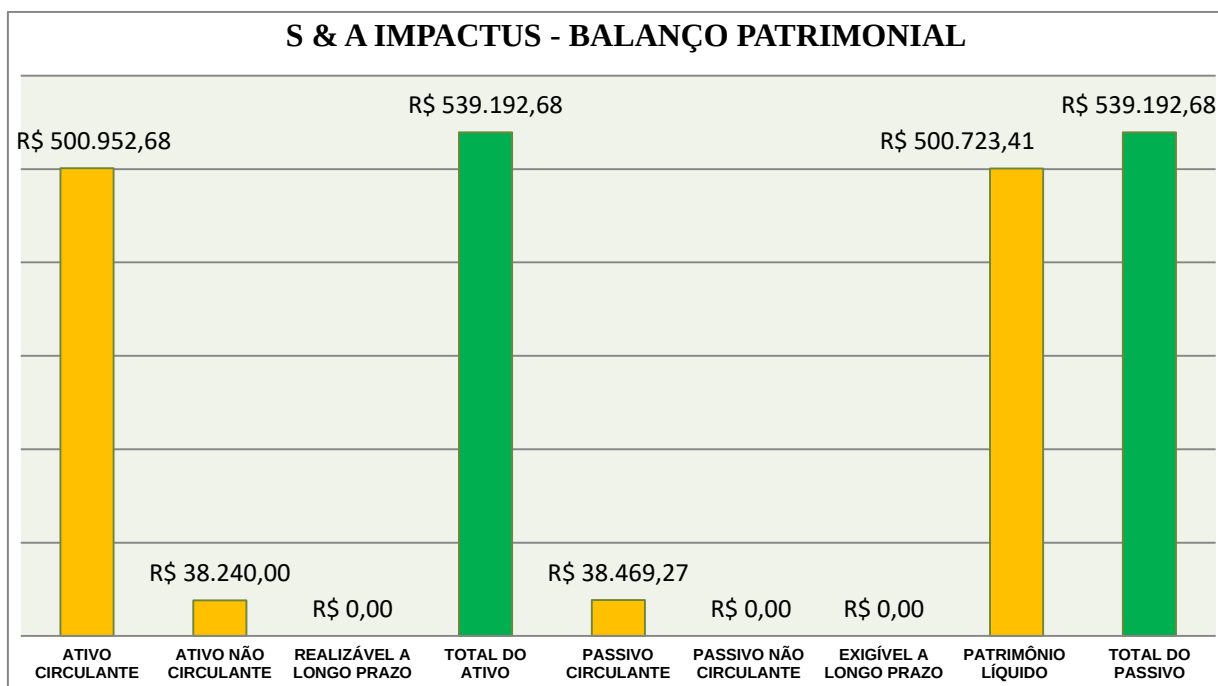


Tabela 5 - Resumo do Balanço Patrimonial conforme a documentação apresentada pela empresa S & A IMPACTUS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, vencedora do Pregão Presencial SRP nº 04/2022-CPL/PMC.

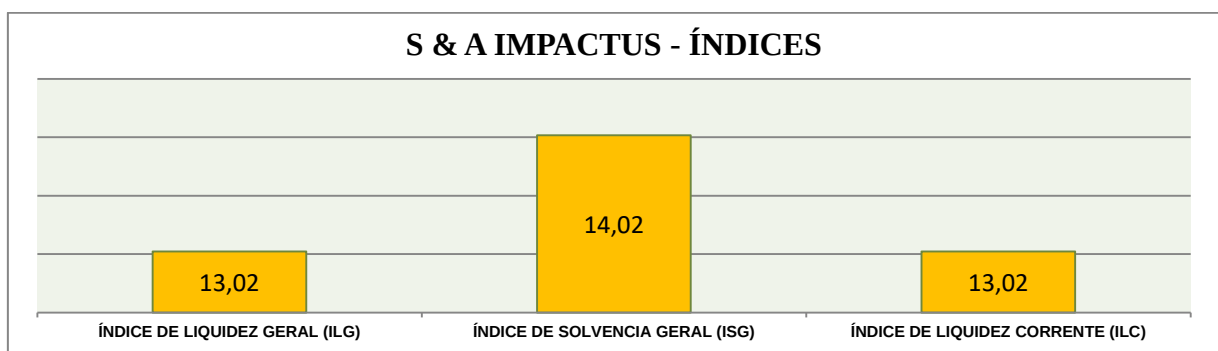


Tabela 6 - Índices de Liquidez conforme a documentação apresentada pela empresa S & A IMPACTUS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, vencedora do Pregão Presencial SRP nº 04/2022-CPL/PMC.

Na análise das tabelas susogrfadas, a partir da documentação apresentada e os parâmetros definidos pelo Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 04/2022-CPL/PMC este órgão de Controle Interno chegou às seguintes conclusões:

- A empresa vencedora S & A IMPACTUS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI tem seus índices de Liquidez ILG, ISG, ILC em situação satisfatória;
- A empresa vencedora S & A IMPACTUS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI foi constituída antes do ano da licitação e por isso apresentou



Demonstrativos Contábeis do último exercício (2020), devidamente registrados eletronicamente na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA;

- Todos os Demonstrativos Contábeis apresentados pela empresa estão subscritos pelos titulares e/ou responsáveis legais, bem como por profissionais contábeis, em consonância aos ditames legais;
- A empresa vencedora S & A IMPACTUS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI apresentou Certidão Judicial Cível emitida eletronicamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJ/PA com *status* de Negativa (fl. 269), em atendimento ao critério disposto no item “III” do edital, em sua página 14;
- A empresa vencedora S & A IMPACTUS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI apresentou certidão específica (fls. 270-271), contendo históricos de atos da empresa arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, em atendimento ao critério disposto no item “IV” do edital, em sua página 14;
- A empresa vencedora S & A IMPACTUS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI apresentou certidão de regularidade profissional do contador expedida pelo CRC PA (fl. 268), em atendimento ao critério disposto no item “II” do edital, em sua página 14;

Neste sentido, cumpre-nos pontuar que, conforme o disposto na Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), os contadores passaram a responder pessoalmente perante seus clientes por atos culposos, bem como solidariamente com os preponentes por atos dolosos quando no exercício de suas funções, nos termos do Artigo 1.177, parágrafo único, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Isto posto, ressaltamos que tanto o contador, na qualidade de preposto, quanto a pessoa a qual o contratou, enquanto preponente, respondem perante terceiros por atos dolosos, ou seja, que tenham a intenção de praticar, como bem destaca a legislação civil.



Nesta senda, trazemos à baila o entendimento do Professor Valdivino Sousa, citando o jurista Plácido e Silva¹⁰, que assim explica:

“Preponente, entende-se, na linguagem jurídica e comercial, a pessoa que pôs ou colocou alguém em seu lugar, em certo negócio ou comércio, para que o dirija, o faça ou o administre em seu nome, ou seja, é o patrão, o empregador, quando se apresenta no duplo aspecto de locatário de serviços e de mandante. Já o preposto é a pessoa ou o empregado que, além de ser um locador de serviços, está investido no poder de representação de seu chefe ou patrão, praticando atos concernentes à locação, sob direção e autoridade do preponente ou empregador.”

Depreende-se, pois, que a veracidade das informações apostas nas demonstrações contábeis apresentadas pelas empresas licitantes junto à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade do profissional da contabilidade e do responsável pela empresa participante do certame, sendo a análise da Comissão Permanente de Licitação e deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Assim sendo, no que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira apresentada pela empresa **S & A IMPACTUS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ nº 05.423.002/0001-07, este órgão de Controle Interno atesta que as demonstrações contábeis analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa em questão, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, da análise do que nos autos consta, esta Controladoria não vê impedimento ao prosseguimento do feito e conclui afirmando que, em obediência à Constituição Federal e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, em atendimento aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DAS PUBLICAÇÕES

No que concerne à publicação dos atos administrativos referentes ao certame ora em análise, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

¹⁰ In Vocabulário Jurídico, V III, Forense, 11ª ed., p. 431.



“Art. 61. [...] Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

Em atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, que as publicações dos atos normativos e administrativos do município de Curionópolis sejam feitas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, sem prejuízo da publicidade em outros meios oficiais quando pertinente.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico www.curionopolis.pa.gov.br, devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Seja indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, o servidor que assumirá a responsabilidade de fiscalização do contrato, subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, conforme apontado no subitem 2.12 desta análise;
- b) A juntada aos autos de comprovante de autenticidade da Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, de acordo com o que foi pontuado no subitem 4.1 deste parecer.



Alertamos que anteriormente à formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021.

Assim, com base no que materialmente lhe foi apresentado, este órgão de Controle Interno conclui que os atos praticados no processamento do feito obedeceram aos princípios da administração pública, além de satisfazerem as regras da Lei 8.666/1993 que rege os processos licitatórios e da Lei Federal 10.520/2002, que regula a modalidade de pregão.

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Mural dos Jurisdicionados do TCM-PA e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

Ex Positis, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo licitatório referente ao **Pregão Presencial SRP nº 04/2022-CPL/PMC**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e formalização da Ata de Registro de Preços, bem como assinatura de possíveis contratos, se for de conviência administrativa no momento.

Curionópolis/PA, 08 de março de 2022.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do **Município de Curionópolis**, nomeada nos termos da **Portaria nº 030/2021-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo Administrativo referente ao **Pregão Presencial SRP nº 04/2022-CPL/PMC**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição e instalação de reservatório metálico, tipo taça e cilíndrico, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano do Município de Curionópolis/PA, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Curionópolis, 08 de março de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP